



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 208/2022

Assunto: Termo Aditivo de Contrato Administrativo – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação dos Contratos Administrativos de Pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais de fornecimento de link dedicado (link IP) em fibra óptica, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – Pará.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 208/2022**, referente a celebração de **Termo Aditivo** ao Contrato nº 167/2022; Contrato nº 168/2022; Contrato nº 169/2022; Contrato nº 170/2022 e Contrato 176/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e a empresa **TAVARES & REPOLHO LTDA**, com CNPJ nº 12.264.997/0001-76, tendo por objeto a Prorrogação dos Contratos Administrativos de Pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais de fornecimento de link dedicado (link IP) em fibra óptica, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – Pará.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

Prevê o art. 57, II e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Jacareacanga-PA, 20 de abril de 2022.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal